

RESOLUÇÃO nº 02/2013

Estabelece normas para a concessão de parcelamento de obrigações a que se refere o art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dá outras providências.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e tendo em vista o que dispõe a letra “a” do inciso II do § 2º do art. 133 do Regulamento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Os Advogados inscritos nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, obrigações instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e não pagas até 2012, mediante parcelamento em número não superior a 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com isenção ou redução de juros e multas, nos termos dos cronogramas de pagamentos estabelecidos neste artigo:

I - com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa para quem pagar em até 06 (seis) parcelas;

II – com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa para quem pagar em até 07 (sete) parcelas;

III – com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, para quem pagar em até 08 (oito) parcelas;

IV – com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa para quem pagar em até 09 (nove) parcelas;

V – com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa para quem pagar em até 10 (dez) parcelas;

VI – com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa para quem pagar em até 11 (onze) parcelas;

VII – com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa para quem pagar em até 12 (doze) parcelas;

§ 1º Os parcelamentos só serão permitidos pela via do Cartão de Crédito, próprio ou de terceiros, sendo vedado o parcelamento através de boleto bancário para os casos previstos nessa Resolução.

§ 2º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

§ 3º O prazo para adesão e princípio de pagamento da primeira parcela nas condições apresentadas será até o dia 24.07.2013.

Art. 2º Os processos disciplinares e/ou administrativos já instaurados por inadimplência da quitação das obrigações instituídas no art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, serão sobrestados quando do pagamento da primeira parcela do montante da dívida negociada, retomando seu trâmite no caso de não pagamento de qualquer parcela.

Art. 3º Só poderão aderir ao parcelamento os Advogados que estiverem em dia com a anuidade de 2013.

Art. 4º No caso de rescisão do parcelamento serão devidos além do principal, os valores históricos dos juros e da multa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2013.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente OAB-CE

RICARDO BACELAR PAIVA
Vice-Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Secretário Geral

ROBERTA DUARTE VASQUES RANGEL
Secretário Adjunto

MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro